

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.734, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais na forma que dispõe, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Parnaíba**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDESE, a conceder incentivo fiscal, por meio de isenção ou redução de alíquotas, na forma da lei específica que rege os tributos de competência do município, às empresas prestadoras de serviços auxiliares do transporte aéreo, instaladas ou que vierem a se instalar e desenvolver suas atividades no Aeroporto Internacional de Parnaíba, Prefeito Dr. João Silva Filho.

Art. 2º. Fica também autorizado o Poder Executivo, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDESE, a conceder o incentivo fiscal referido no artigo anterior, às empresas que desenvolverem atividade de manutenção de aeronaves, bem como às empresas aéreas que vierem a instalar centro de manutenção de aeronaves no aeroporto internacional de Parnaíba, quanto para edificação de hangar para a finalidade descrita neste artigo.

Art. 3º. Os incentivos fiscais definidos na presente lei serão concedidos mediante Decreto do Chefe do Executivo, por prazo de até 10 (dez) anos, após parecer técnico conclusivo do CONDESE, e efetivo cumprimento do que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 4º. O CONDESE, quando da apreciação do requerimento de concessão dos incentivos fiscais definidos nesta lei, desconsiderará o disposto no inciso II e parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.683/1999.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 05 de abril de 2013.

Florentino Alves Veras Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.735, DE 05 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba – SPMIP.

O **Prefeito Municipal de Parnaíba**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba - SPMIP para a operacionalização da estratégia do Ministério da Saúde conhecida como Rede Cegonha.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão dos valores já repassados ao município, no valor de **R\$ 110.777,50 (cento e dez mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, bem como os que ainda serão repassados neste exercício, com destinação à SPMIP, objetivando a execução, por parte da entidade conveniente, do objeto definido nesta lei.

Art. 3º. A municipalidade fica autorizada a continuar procedendo os repasses, relativos à Rede Cegonha, ao Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA, instituição pública gerida pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º. Os repasses à Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba - SPMIP e ao Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA decorrem do credenciamento das instituições junto ao Ministério da Saúde para integrarem a Rede Cegonha.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 05 de abril de 2013.

Florentino Alves Veras Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.736, DE 06 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para construção da Sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Parnaíba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 2º de propriedade do Município, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para construção da Sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Parnaíba.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Doação corresponde a uma fração de terreno encravado na zona urbana da cidade, tendo como proprietário a Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizado no bairro Conselheiro Alberto Silva, com uma área de 50,00m x 100,00m, totalizando de 5.000,00m², conforme levantamento planimétrico em anexo.

Art. 3º. A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção da Sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Parnaíba dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, às custas do donatário.

Art. 4º. Na escritura pública de doação deverá constar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei, sob pena de reversão; e
II – cláusulas de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.

Art. 6º. Fica o imóvel, objeto desta, gravado de cláusula de inalienabilidade.

Art. 7º. A área total de 55.000,00m² compreendida pelas edificações dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e outras que venham a ser edificadas com vinculação à atividade pública, passa a denominar-se Cidade Administrativa **Evandro Cavalcanti Lins e Silva**.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, em 06 de abril de 2013.

Florentino Alves Veras Neto
Prefeito Municipal



Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.*